



INHUMAS

LEI Nº 2.775, DE 31 DE MAIO DE 2010

“Fixa normas para o licenciamento ambiental no Município de Inhumas, institui taxas relativas ao licenciamento ambiental e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas funções legais e tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Esta Lei fixa normas para o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Inhumas e institui respectiva taxa de licenciamento ambiental.

Art. 2º - A exploração ou a instalação de atividades que possam, de alguma forma, interferir no meio ambiente, somente serão permitidas após a emissão do competente licenciamento por parte do órgão ambiental competente.

Parágrafo único – Considera-se, no âmbito municipal, como órgão ambiental competente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que atuará por seus setores e unidades a ela integradas.

Art. 3º - Fica criada a taxa de licenciamento ambiental municipal, que tem como fato gerador a atuação do órgão ambiental municipal nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadores de poluição local, bem como os crimes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local, definidos no Anexo I a Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.

§ 1º - A base de cálculo da Taxa Ambiental é o custo do serviço e o seu valor arredondado mediante a aplicação das UFMs próprias, constantes do Anexo V desta Lei, tendo em vista o potencial de poluição ali especificados.

§ 2º - Em caso de serem identificadas atividades sem licenciamento ambiental necessário, será aplicada multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor total da taxa, na forma do Anexo V.

**SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza ou licencia a localização, construção, instalação, manutenção e operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob



Resolução 04/2016
+ atual

ANEXO I
LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES

ÓD.	ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
01	Atividades Agropecuárias			
01	Criação de suínos/Ciclo completo	Número de matrizes	≤ 100	ALTO
02	Criação de suínos/Produção de leitões	Número de matrizes	≤ 100	ALTO
03	Criação de suínos/Terminação	Número de cabeças	≤ 1.000	ALTO
04	Avicultura / Postura comercial	Número de cabeças	≤ 100.000	MÉDIO
05	Avicultura / Frango de Corte	Número de cabeças	≤ 50.000	MÉDIO
06	Secagem de café	Capacidade instalada (litros)	≤ 50.000.0	MÉDIO
07	Despolpamento e descascamento de café (produtor individual)	Sacas de café despolpado ou descascado	≤ 1.000	ALTO
08	Despolpamento e descascamento de café (Empreendimentos Comunitários)	Número de produtores	≤ 100	ALTO
09	Criação de animais semi-confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares etc.)	Número de cabeças	≤ 500	MÉDIO
10	Criação de animais de médio porte (Ovinos, caprinos, etc, exceto suínos)	Número de cabeças	≤ 1.000	MÉDIO
11	Cunicultura	Número de cabeças	≤ 1.500	BAIXO
12	Incubatório de ovos	Número de ovos	≤ 200.000	BAIXO
02	Aqüicultura			
2.01	Piscicultura em viveiros de terra escavada e/ou represa e/ou canal escavado	Área inundada (m ²)	≤ 6.000	MÉDIO
2.02	Piscicultura em tanques de alvenaria ou outro material de isolamento (raceway) com cultivo super - intensivo	Volume útil (m ³)	≤ 300.0	MÉDIO
2.03	Carcinicultura de espécies não marinhas em viveiros de terra escavada e/ou represa e/ou canal escavado	Área inundada (m ²)	≤ 6.000	MÉDIO
2.04	Carcinicultura em gaiolas e/ou tanques de alvenaria ou outro material de isolamento (raceway) com cultivo super-intensivo	Volume útil (m ³)	≤ 200.0	MÉDIO
2.05	Criação de animais confinados de pequeno porte, ranicultura e outros	Área útil (m ²)	≤ 6.000	BAIXO
03	Indústria de Produtos Minerais			
3.01	Desdobramento, polimento, aparelhamento de rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármores, ardósias, quartizitos)	Produção mensal (m ² /mês)	≤ 50.000.0	MÉDIO
3.02	Beneficiamento de granitos, gnaisses, quartizitos, mármores, calcários e dolomitos (corretivo de solo) para produção de brita, produtos siderúrgicos ou industrial	Produção mensal (t mês)	≤ 20.000.0	MÉDIO
3.03	Fabricação de cerâmica (vermelha, refratária, esmaltada)	Volume de matéria prima (m ³ mês)	≤ 5.000.0	MÉDIO
3.04	Beneficiamento, peneiramento e ensacamento de argila para construção civil		Todos	MÉDIO
04	Indústria de Transformação			
4.01	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso (pré-moldados)	Area const. (m ²)	≤ 1.000	BAIXO
4.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais		Todos	ALTO

ANEXO V

**ALORES DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO PARA EMPREENDIMENTOS
OU ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORES.**
Taxa de Autorização Ambiental (AA)

Potencial de Poluição:

ATIVIDADE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO	QUANTIDADE DE UFM
	Baixo	01 (Um) UFM
	Médio	02 (dois) UFM
	Alto	03 (três) UFM

Taxa de licenciamento/REGISTRO conforme anexo II desta Lei será correspondente a (dois) UFM.

Taxa da licença ambiental simplificada (LAS) conforme anexo III esta Lei será correspondente a 03(três) UFM.

Taxa das licenças prévias (LP)

Potencial de Poluição:

ATIVIDADE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO	QUANTIDADE DE UFM
	Baixo	05 (cinco) UFM
	Médio	06 (seis) UFM
	Alto	08 (oito) UFM

Taxa de licença de instalação (LI)

Potencial de Poluição:

ATIVIDADE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO	QUANTIDADE DE UFM
	Baixo	16 (dezesesseis) UFM
	Médio	19 (dezenove) UFM
	Alto	23 (vinte e três) UFM

Taxa da licença de operação (LO)

Potencial de Poluição:

ATIVIDADE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO	QUANTIDADE DE UFM
	Baixo	11 (onze) UFM
	Médio	14 (quatorze) UFM
	Alto	16 (dezesesseis) UFM